



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 39 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução GP n. 24 de 30 de abril de 2010, que regulamenta o pagamento, pela via administrativa, da indenização de férias e de licenças-prêmio não gozadas pelos magistrados e servidores inativos ou falecidos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando as decisões proferidas nas Ações Ordinárias n. 1021468-37.2013.8.24.0023 e 1021471-89.2013.8.24.0023; e o disposto no Processo Administrativo n. 0029111-92.2020.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 24 de 30 de abril de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O pagamento da indenização referente aos períodos de férias não gozadas por magistrados e servidores aposentados ou falecidos, incluindo o adicional constitucional não percebido, ocorrerá independentemente de requerimento, mediante avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira devidamente atestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças, observadas a Lei Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos contados da data da aposentadoria ou do falecimento.

§ 1º Na tramitação do processo de aposentadoria, serão apurados os saldos e valores devidos a título de indenização de férias não gozadas, bem como analisados os requisitos legais, observada a regra prescricional estabelecida no Decreto federal n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 2º No caso de falecimento de magistrado ou servidor em atividade, a Coordenadoria de Magistrados ou a Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme a competência, atuará processo administrativo próprio e providenciará:

I - a adoção das medidas indicadas no § 1º deste artigo;

II - a cientificação do cônjuge supérstite ou dos familiares registrados nos assentamentos funcionais para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a declaração prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o pagamento fica condicionado à apresentação de declaração do inventariante, cônjuge supérstite ou herdeiro, firmada sob as penas da lei, em que constem o nome e a qualificação completa de todos os herdeiros, bem como a concordância expressa destes caso sejam capazes.

.....

§ 5º Somente serão indenizados os saldos de férias cujo período aquisitivo houver sido concluído até a data da aposentadoria ou do falecimento.” (NR)

“Art. 2º A ordem dos pagamentos deverá observar a data da aposentadoria ou do falecimento.

Parágrafo único. Para efeito de equacionamento da disponibilidade orçamentária e financeira, independentemente da data da aposentadoria ou do falecimento, poderá ser determinada a reunião de todos os débitos, realizando-se o parcelamento compatível com a capacidade

de pagamento do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 3º O pagamento da indenização referente às licenças-prêmio não gozadas por magistrados e servidores aposentados ou falecidos ocorrerá independentemente de requerimento, mediante avaliação da disponibilidade financeira devidamente atestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças, observadas a Lei Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos contados da data da aposentadoria ou do falecimento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA GP N. 2121 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e de acordo com o previsto no art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as) para, nos períodos indicados do mês de novembro do corrente ano, substituírem os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) nas respectivas câmaras, a saber.

CÂMARAS	AFASTADO(A)	PERÍODO	SUBSTITUTO(A)
1ª Câmara Civil	Des. Raulino Jacó Brüning	3 a 6 e 9 a 18	Des. Jairo Fernandes Gonçalves
	Cargo vago (Des. Paulo Ricardo Bruschi)	1º a 2 e 19 a 30	Des. Raulino Jacó Brüning
		3 a 18	Des. Gerson Cherem II
	Cargo vago (Des. José Maurício Lisboa)	1º a 30	Des. André Luiz Dacal
3ª Câmara Civil	Des. Fernando Carioni	1º a 29	Des. Saul Steil
	Desa. Maria do Rocio Luz Santa Rita	11 a 20 e 23 a 30	Des. Saul Steil
7ª Câmara Civil	Des. Osmar Nunes Júnior	1º a 12	Des. Carlos Roberto da Silva
2ª Câmara Comercial	Des. Newton Varella Júnior	3 a 30	Des. Altamiro de Oliveira
4ª Câmara Comercial	Des. José Carlos Carstens Köhler	1º a 12	Des. Guilherme Nunes Born
	Desa. Janice Goulart Garcia Ubielli	1º a 3	Des. Torres Marques
1ª Câmara Pública	Des. Jorge Luiz de Barbo	17 a 30	Des. Pedro Manoel Abreu
2ª Câmara Pública	Des. Carlos Adilson Silva	4 a 6	Des. Cid Goulart
3ª Câmara Pública	Des. Jaime Ramos	1º a 22	Des. Júlio César Knoll
4ª Câmara Pública	Desa. Bettina Maria Maresch de Moura	5 a 17	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
	Cargo vago	1º a 2	Desa. Bettina Maria Maresch de Moura
		3 a 4	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
1ª Câmara Criminal	Des. Carlos Alberto Civinski	3 a 12	Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho
	Des. Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva	16 a 30	Des. Norival Arcádio Engel
	Cargo vago	1º a 30	Des. Paulo Roberto Sartorato
2ª Câmara Criminal	Desa. Salete Silva Sommariva	9 a 13 e 16 a 30	Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho
3ª Câmara Criminal	Des. Leopoldo Augusto Brüggemann	3 a 16, 18 a 23 e 25 a 30	Des. Ernoni Guetten de Almeida
	Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo	10 a 29	Des. Luiz Neri Oliveira de Souza

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 1º de novembro do corrente ano.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE, em 29/10/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 5141055 e o código CRC 43A26DFF.

0039590-47.2020.8.24.0710 5141055v12 23/11/2020

PORTARIA GP N. 2120 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,